



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

## EDITAL Nº 320, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital Nº **264/2021**, TORNA PÚBLICO o presente Edital, para divulgar o RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES do Processo Seletivo Simplificado para as Funções Temporárias de Condutor de Veículo de Emergência - Programa Salvar SAMU; Técnico de Enfermagem - Motolância - Programa Salvar SAMU; Técnico de Enfermagem - Programa Salvar SAMU; Enfermeiro Motolância - Programa Salvar SAMU; Enfermeiro - Programa Salvar SAMU.

**01) Número do Recurso: 18576, 18570,**

**Candidato: Paulo Ricardo Santos Garcia;**

**Número de Inscrição: 17490, 17585, 17352**

**Função: Enfermeiro Motolância; Técnico de Enfermagem 24h**

**Pleito:** O candidato aduz que se equivocou ao proceder inscrição como enfermeiro, requerendo a retificação de sua inscrição para técnico de enfermagem. Justifica que o site do COREN estava em manutenção na data da inscrição. Aduz ainda que “não foi considerado a data de experiência na carteira de trabalho ou não foi revisada sendo que na empresa de biodiversidade Masper Samu capão contratado desde 2016 atual, 2 anos de futura saúde Samu capão da canoa, 7 anos de HSI foi enviado em anexo documento do Coren” (sic!). Com o recurso, anexa documentos.

**Resultado dos Recursos: IMPROVIDOS.**

**Motivo:** De acordo com o item 3.4 do edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.

Segue, no item 3.5, regrando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital.

Por fim, no item 3.8, estabelece que não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

Em qualquer uma das três inscrições do candidato, este deixou de anexar documentos que constituem requisitos das funções.

Por tudo isto, nega-se provimento aos recursos apresentados.

**02) Número do Recurso: 18558 e 18559.**

**Candidato: Carla Cristina Dordetti Ribeiro;**

**Número de Inscrição: 15948 e 16008**

**Função: Enfermeiro 24h**

**Pleito:** A candidata aduz que sua inscrição não foi homologada “Não apresentou certidão de regularidade do COREN, em desacordo com o item 3.3.1.6 do edital”, mas que enviou “nas duas inscrições a Certidão de Regularidade Financeira, ou seja, certidão negativa de débitos, onde consta que estou em dia com minhas obrigações eleitorais junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC.” Diz ainda que o edital não especifica quais certidões de regularidade devem ser anexadas, sendo que está em dia com todas as suas obrigações profissionais e poderá comprovar se houver a possibilidade de revisão e consiga o direito de participar desse processo seletivo.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** A candidata NÃO apresentou certidão de regularidade com o conselho profissional exigida no item 3.3.1.6 do edital. Tal certidão, apresentada por outros candidatos, da conta da regularidade tanto financeira, quanto ética do candidato perante o seu conselho.

Por tudo isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, *caput* da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado, uma vez que o candidato não anexou os documentos necessários à sua inscrição.

**03) Número do Recurso: 18557.**

**Candidata: Melissa Castro Pereira Dal Magro;**

**Número de Inscrição: 15850;**

**Função: Técnico de Enfermagem 24h;**

**Pleito:** A candidata aduz que não foram homologados seus cursos BLS-Suporte básico de vida, APH - Atendimento Pré-hospitalar. Diz que “na primeira inscrição enviou um total



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

de 22 cursos entre eles 5 APH e 5 BLS, todos eles com menos de 5mb por arquivos e sendo em Jpg cumprindo as normas solicitadas. Reenvia, em seu recurso, 3 APH e 2 BLS, pois o site não permitiu mais arquivos, dando uma mensagem de que limite máximo de upload de arquivos foi atingido” (sic)

### **Resultado do recurso: IMPROVIDO**

**Motivo:** Analisada a sua inscrição para o processo seletivo 264/2021, constata-se que a candidata não apresentou os cursos que constituem requisitos para o exercício da função, de acordo com o edital. Verifica-se ainda a disponibilidade de campos para que apresentasse a documentação exigida, o que não fez.

De acordo com o item 3.4 do edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.

Segue, no item 3.5, regrando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital.

Por fim, no item 3.8, estabelece que não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

Por tudo isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, *caput* da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado, uma vez que o candidato não anexou os documentos necessários à sua inscrição.

#### **04) Número do Recurso: 18540.**

**Candidata: Thamires de Vargas Zefino ;**

**Número de Inscrição: 15905**

**Função: Técnico de Enfermagem 24h;**

**Pleito:** Aduz a candidata que o sistema de inscrição não disponibilizou a opção para anexar a carteira profissional do conselho, razão pela qual foi “induzida” a não incluir o documento.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

**Motivo:** Em que pese não constar a carteira profissional no rol de documentos estabelecidos no item 2.1, quadros, do edital, a exigência está estabelecida no item 3, DAS INSCRIÇÕES, subitem 3.3.1.5 do edital.

De acordo com o item 3.4 do edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.

Segue, no item 3.5, regrando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital.

Por fim, no item 3.8, estabelece que não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

Por tudo isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, *caput* da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado, uma vez que o candidato não anexou os documentos necessários à sua inscrição.

#### **05) Número do Recurso: 18539.**

**Candidata: Rodrigo Cambará do Amaral Vieira;**

**Número de Inscrição: 13779**

**Função: Enfermeiro 24h;**

**Pleito:** Aduz o candidato que “por falha de internet acredita que não tenha feito o up load no momento da inscrição, mas que certamente foi feito”. Com o recurso, apresenta documentos.

#### **Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** De acordo com o item 3.4 do edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.

Segue, no item 3.5, regrando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital.

Por fim, no item 3.8, estabelece que não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

Assim, nega-se provimento ao recurso.



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

**06) Número do Recurso: 18528.**

**Candidato: Alessandra Flores da Cunha**

**Número de Inscrição: 15849;**

**Função: Enfermeiro 24h;**

**Pleito:** Diz a candidata que enviou, com sua inscrição, diversas declarações de tempo de serviço, o que pode ter ficado confuso, razão pela qual anexa, neste recurso, as declarações, mais específicas de tempo de serviço no setor de emergência onde trabalhou. Pede sua reavaliação, considerando-se os anexos que ora apresenta.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** A candidata, em sua inscrição, não apresentou atestado ou certidão de experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 meses. A soma da documentação apresentada pela candidata, ora recorrente, totaliza 09 meses, contrariando o edital.

De acordo com o item 3.4 do edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.

Segue, no item 3.5, regrando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital.

Por fim, no item 3.8, estabelece que não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

**07) Número do Recurso: 18521.**

**Candidato: Marcelo Graciano Ferreira**

**Número de Inscrição: 17380;**

**Função: Técnico de Enfermagem motolância;**

**Pleito:** Diz o candidato que realizou seu curso de pilotagem de moto na Polícia Rodoviária em Porto Alegre e que enviou o quadro programático nos anexos da inscrição, como reenvia neste recurso. Segue aduzindo que "E CONFORME A NOTA DO CONTRAN, O



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

CERTIFICADO DE CONDOTOR DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA FOI ENVIADO A DECLARAÇÃO E O CERTIFICADO EM ANEXO TAMBÉM NO DIA DA INSCRIÇÃO, CONFORME OS MESMOS ANEXADOS A BAIXO.”(sic!)

Resultado do Recurso: **IMPROVIDO.**

Motivo: Diversamente do aduzido pelo recorrente, este não apresentou em sua inscrição, a frente e o verso dos certificados, não constando na sua documentação, o conteúdo programático dos cursos de pilotagem defensiva e de condutor de veículos de emergência.

De acordo com o item 3.4 do edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.

Segue, no item 3.5, regrando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital.

Por fim, no item 3.8, estabelece que não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

08) Número do Recurso: **18516.**

Candidato: **Vitor Martins de Barros**

Número de Inscrição: **16616** ;

Função: Técnico de Enfermagem motolância;

Pleito: Alega haver apresentado experiência em atendimento de urgência e emergência, “através dos anos como condutor de veículos de emergências tanto como para ambulâncias, como para motolancias, servindo também para experiência em pilotagem e tempo de habilitação em motos e também em experiencia em motolancias na iniciativa privada comprovada em ctps e declaração da prefeitura de Tramandai-rs” (SIC!).

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** Em que pese haver comprovado a experiência aludida, verifica-se que o recorrente deixou de apresentar a carteira do Conselho profissional, em desacordo ao estabelecido no edital, em seu item 3.3.1.4, razão pela qual é negado o provimento ao seu recurso.



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

De acordo com o item 3.4 do edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.

Segue, no item 3.5, regrando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital.

Por fim, no item 3.8, estabelece que não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

#### **09) Número do Recurso: 18515.**

**Candidato: Diego de Castro Fernandes**

**Número de Inscrição: 11042;**

**Função: Técnico de Enfermagem 24H;**

**Pleito:** Aduz o recorrente, em síntese, que o sistema de inscrição não disponibilizou a opção para anexar a carteira profissional do conselho, razão pela qual foi “induzido” a não incluir o documento.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** Em que pese não constar a carteira profissional no rol de documentos estabelecidos no item 2.1, quadros, do edital, a exigência está estabelecida no item 3, DAS INSCRIÇÕES, subitem 3.3.1.5 do edital.

De acordo com o item 3.4 do edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.

Segue, no item 3.5, regrando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital.

Por fim, no item 3.8, estabelece que não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

Assim, nega-se provimento ao recurso.



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

**10) Número do Recurso: 18502, 18499**

**Candidato: Daniel Bauer Roxo**

**Número de Inscrição: 18318, 18368**

**Função: Enfermeiro Motolância, Enfermeiro 24h.**

**Pleito:** À EXIMIA BANCA EXAMINADORA APRESENTO RECURSO PARA PROCESSO SELETIVO Candidato: Daniel Bauer Roxo Processo seletivo: Edital 264 Inscrição nº: 18368 Por meio deste, respeitosamente, apresento razões que motivam minha irresignação com a não homologação da inscrição supracitada, por infringir a regra do edital localizada no item “3.3.1.6 Certidão de regularidade do conselho profissional, para funções em que as atividades são regulamentadas por organização específica (conselho profissional)”, nos seguintes termos: Ciente dos termos do edital, solicito, encarecidamente, a reconsideração da eximia banca, no sentido de reavaliar a Certidão de Regularidade do Conselho apresentada, que embora, tenha havido demasiados esforços deste candidato no intuito de retirada da mesma, saliento, que no dia da inscrição, o site estava indisponível, impossibilitando a emissão de uma certidão atualizada. Informação esta que comprovo através de um vídeo, confeccionado servir de prova, caso houvesse negativa por parte da banca. Insatisfeito com a situação, busquei informações no sentido de verificar avisos de manutenção da página no site do próprio conselho, bem como nas redes sociais da referida entidade, não logrando êxito na busca. Contudo, não havendo a possibilidade da emissão, bem como, a não concordância em perder a oportunidade de participar do processo seletivo, efetivei a inscrição, para este cargo, cargo este, muito almejado por este candidato, enviei a certidão que possuía em meus arquivos, com data de fato ultrapassada. Salientando assim que, reconheço que a certidão apresentada não cumpre os requisitos objetivos do processo seletivo, contudo, apresento minhas sinceras razões em não me conformar com tal decisão, respeitosamente. Diante do exposto, solicito a banca examinadora, reavaliação do caso e reconsideração da decisão desta Comissão do processo seletivo, no intuito de que haja a homologação da referida inscrição. Torres, 27 de maio de 2021.

**Resultado dos Recursos: IMPROVIDO.**

**Motivo:** De acordo com o item 3.4 do edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.





Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

Segue, no item 3.5, regrando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital.

Por fim, no item 3.8, estabelece que não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

#### **11) Número do Recurso: 18496**

**Candidato: Vanusa dos Santos**

**Número de Inscrição: 14214**

**Função: Enfermeiro 24h;**

**Pleito:** “Solicito possibilidade de verificar falha no sistema de inscrição, uma vez que enviei a regularidade do Coren, e também a carteira do Coren. Percebe-se uma grande número de inscrições não homologadas pelo mesmo motivo, logo é possível alguma falha no sistema de inscrição. Envio em anexo a carteira do coren, para possível reavaliação da inscrição.” (Sic!) A candidata, juntamente com seu recurso, anexa a carteira profissional do conselho de classe.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** Diversamente do alegado, a carteira profissional do conselho não foi apresentada no momento da inscrição, inexistindo falha no sistema. De acordo com o item 3.4 do edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.

Segue, no item 3.5, regrando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital.

Por fim, no item 3.8, estabelece que não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

#### **12) Número do Recurso: 18494**

**Candidato: Dieniffer da Luz Mesquita**

**Número de Inscrição: 15506**



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

**Função: Técnico de Enfermagem 24h;**

**Pleito:** Alega a recorrente haver anexado todos os documentos requeridos na plataforma de inscrição, sendo que não constava a exigência da carteira profissional do conselho, havendo entendido que é somente a apresentação da certidão de regularidade do COREN supriria a necessidade de apresentação da carteira.. Colaciona fotos da tela de inscrição. Alega haver agido em erro, sendo nulo o ato administrativo.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** Em que pese não constar a carteira profissional no rol de documentos estabelecidos no item 2.1, quadros, do edital, a exigência está estabelecida no item 3, DAS INSCRIÇÕES, subitem 3.3.1.5 do edital.

De acordo com o item 3.4 do edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.

Segue, no item 3.5, regravando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital.

Por fim, no item 3.8, estabelece que não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

**13) Número do Recurso: 18496**

**Candidato: Joice Souza Aresi**

**Número de Inscrição: 16387**

**Função: Enfermeiro 24h;**

**Pleito:** “Solicito revisão pois anexe a carteira do conselho, acredito que não tenha carregado o arquivo devido o tamanho, e também anexo novamente o comprovante de experiência pois estava ilegível justamente pelo tamanho do arquivo. att. Joice Souza Aresi”(Sic). Com o recurso, anexa documentos.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** A recorrente deixou de anexar, no momento da inscrição, documento essencial exigido no edital, consoante dispõe o item 3.3.1.5. De acordo com o item 3.4 do edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.

Segue, no item 3.5, regrando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital.

Por fim, no item 3.8, estabelece que não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

#### **14) Número do Recurso: 18483**

**Candidato: Leonardo Moreira Morel**

**Número de Inscrição: 12860**

**Função: Técnico de Enfermagem 24h ;**

**Pleito:** Aduz o recorrente, em síntese, que o sistema de inscrição não disponibilizou a opção para anexar a carteira profissional do conselho, razão pela qual foi “induzido” a não incluir o documento. Com o recurso, anexa documentos.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** Em que pese não constar a carteira profissional no rol de documentos estabelecidos no item 2.1, quadros, do edital, a exigência está estabelecida no item 3, DAS INSCRIÇÕES, subitem 3.3.1.5 do edital.

De acordo com o item 3.4 do edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.

Segue, no item 3.5, regrando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital.

Por fim, no item 3.8, estabelece que não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

#### **15) Número do Recurso: 18474**

**Candidato: Juliana Borges Carlos**

**Número de Inscrição: 13224**



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

**Função: Enfermeiro 24h;**

**Pleito:** Aduz a recorrente, em síntese, que o sistema de inscrição não disponibilizou a opção para anexar a carteira profissional do conselho, razão pela qual foi “induzida” a não incluir o documento.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** Em que pese não constar a carteira profissional no rol de documentos estabelecidos no item 2.1, quadros, do edital, a exigência está prevista no item 3, DAS INSCRIÇÕES, subitem 3.3.1.5 do edital.

De acordo com o item 3.4 do edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.

Segue, no item 3.5, regrando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital.

Por fim, no item 3.8, estabelece que não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

**16) Número do Recurso: 18465**

**Candidato: Felipe Dasso Duarte**

**Número de Inscrição: 12777**

**Função: Enfermeiro 24h;**

**Pleito:** Aduz a recorrente, em síntese, que o sistema de inscrição não disponibilizou a opção para anexar a carteira profissional do conselho, razão pela qual foi “induzido” a não incluir o documento. Com o recurso, anexa documento.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** Em que pese não constar a carteira profissional no rol de documentos estabelecidos no item 2.1, quadros, do edital, a exigência está estabelecida no item 3, DAS INSCRIÇÕES, subitem 3.3.1.5 do edital.

De acordo com o item 3.4 do edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

Segue, no item 3.5, regrando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital.

Por fim, no item 3.8, estabelece que não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

**17) Número do Recurso: 18463**

**Candidato: Valdirene Aguiar Duarte**

**Número de Inscrição: 12741**

**Função: Enfermeiro 24h ;**

**Pleito:** Aduz a recorrente, em síntese, que o sistema de inscrição não disponibilizou a opção para anexar a carteira profissional do conselho, razão pela qual foi “induzido” a não incluir o documento. Com o recurso, anexa documentos.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** Em que pese não constar a carteira profissional no rol de documentos estabelecidos no item 2.1, quadros, do edital, a exigência está estabelecida no item 3, DAS INSCRIÇÕES, subitem 3.3.1.5 do edital.

De acordo com o item 3.4 do edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.

Segue, no item 3.5, regrando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital.

Por fim, no item 3.8, estabelece que não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

**18) Número do Recurso: 18456**

**Candidato: Simão Leffa Carlos**

**Número de inscrição: 13224**

**Função: Enfermeiro 24h;**



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

**Pleito:** Aduz o recorrente que enviou seu diploma e carteira profissional do COREN, apresentou comprovante de especialização em urgência e emergência. Ainda, que trabalha na linha de frente no Centro de Triagem do Covid 19 da Prefeitura, sendo que este serviço presta atendimento de urgência e emergência para os pacientes com síndrome gripal e agravamento do sistema respiratório.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** Em que pese suas alegações, o recorrente não anexou, no ato de sua inscrição, uma comprovação de experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 meses, em desacordo com o edital.

De acordo com o item 3.4 do edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.

Segue, no item 3.5, regrando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

**19) Número do Recurso: 18438**

**Candidato: Silvio Severo dos Passos**

**Número de inscrição: 15194**

**Função: Enfermeiro Motolância;**

**Pleito:** O artigo 145- CTB assim dispõe: Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos: I - ser maior de vinte e um anos; II - estar habilitado: a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E; III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei 14.071, de 2020) IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN. Parágrafo único. A participação em curso especializado previsto no inciso IV independe da observância do disposto no inciso III. 2) Como sabido, o recorrente é habilitado, tendo como categoria AE, atendendo o quanto



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

exigido no Edital nº.264/2021, item 8. Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de veículos de Emergência (Art.145-CTB, Resolução do CONTRAN Nº 168/2004). Os pontos Controversos são: a) A utilização da resolução do CONTRAN Nº 168/2004, como consta no Edital e, essa está revogada pela Resolução CONTRAN 789/2020, a qual se vê do anexo que segue; b) Ainda, no item 8. do cargo de Enfermeiro Motolância, se quer menciona "validade" e, sim apenas ter o Certificado: c) Tal exigência a qual ensejou a não homologação do recorrente, se justificaria, quando da Contratação, se for o caso. Vejamos. 9 - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ... 9.3 - Não comparecendo o candidato convocado no prazo legal ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

#### **Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** Em que pese suas alegações, o recorrente não cumpriu as exigências do edital, deixando de apresentar comprovante de curso para capacitação de condutores de veículos de emergência (artigo 145 do CTB e Resolução do CONTRAN n.º 168/2004, em validade, tudo de acordo com a Nota Técnica n.º 07, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Regulação Estadual, Coordenação Estadual das Urgências e Emergências, REVISADA EM ABRIL DE 2020.

A Resolução CONTRAN 789, de 18 de junho de 2020 apenas consolidou as normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, dispondo que os cursos especializados, como é o caso, terão validade de cinco anos, quando os condutores deverão realizar a atualização dos respectivos cursos.

No caso em tela, o recorrente apresentou certificado do curso cuja atualização deveria ter ocorrido já em 2018. Portanto vencido. Portanto, em desconformidade com o edital.

Certo é que o candidato deve estar apto para o exercício da função, o que não demonstrou o recorrente, descumprindo as exigências do edital, as quais estabeleceram, dentre outras, a apresentação de comprovação do curso em questão.

De acordo com o item 3.4 do edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.

Segue, no item 3.5, regramo que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

Assim, nega-se provimento ao recurso.

**20) Número do Recurso: 18437**

**Candidato: Marcos Paulo da Silva**

**Número de inscrição: 12665**

**Função: Técnico de Enfermagem 24h;**

**Pleito:** Aduz o recorrente, em síntese, que na listagem de documentos obrigatórios não era necessário anexar a carteira profissional do conselho de classe, deixando de apresentar aquele documento, mas havendo apresentado certidão de regularidade. Com o recurso, anexa documentos.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** Como o próprio recorrente reconhece, deixou de apresentar documento exigido pelo edital, no item 3.3.1.5.

De acordo com o item 3.4 do edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.

Segue, no item 3.5, regrando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital.

Por fim, no item 3.8, estabelece que não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

**21) Número do Recurso: 18431 e 18403**

**Candidato: Daisy Preuss da Silva Braga**

**Número de inscrição: 10825**

**Função: Técnico de Enfermagem 24h;**

**Pleito:** Aduz o recorrente haver esquecido de apresentar a carteira profissional do conselho assim como a certidão de regularidade. Com o recurso, anexa documentos.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**





Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

**Motivo:** Como a própria recorrente reconhece, deixou de apresentar documentos exigidos pelo edital, nos item 3.3.1.5 e 3.3.1.6, descumprindo assim as normas que regem o processo seletivo em questão.

De acordo com o item 3.4 do edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.

Segue, no item 3.5, regrando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital.

Por fim, no item 3.8, estabelece que não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

**22) Número do Recurso: 18428, 18426,**

**Candidato: Evandro Daitx Dias**

**Número de inscrição: 15455, 15277, 15236**

**Função: Técnico de Enfermagem 24h, Enfermeiro 24h;**

**Pleito:** Aduz o recorrente que está amparado pelas normas do COREN, as quais se sobrepõem às legislações estaduais e municipais e, por ter apresentado a certidão de regularidade do COREN, juntamente com um documento com foto, está dispensado do uso da carteira profissional, razão pela qual é desnecessária a sua apresentação. Diz ainda haver apresentado declaração da Prefeitura de Torres, onde comprova o exercício da profissão em urgência e emergência pelo período de 12 meses.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** Em que pese a comprovação da experiência mínima de um ano em atendimento de urgência e emergência, o que o faz na declaração do Município de Torres, constando que foi admitido no cargo de condutor SAMU em 01/09/2014, estando ativo ao menos até 05/04/2016, data da declaração, o recorrente deixou de apresentar a carteira profissional do conselho, em desconformidade com o item 3.3.1.5 do edital. Não obstante a carteira profissional poder ser substituída pela certidão de regularidade acompanhada de um documento com foto, o edital deste processo seletivo simplificado exigiu a apresentação da carteira. Não há que se falar em hierarquia de legislação já que não se está discutindo



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

a validade de um ou outro documento, mas a sua apresentação na inscrição, conforme dispõe o edital que regula o processo seletivo.

De referir que o item 3.5, regrando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital, não havendo o recorrente cumprido estas.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

### **23) Número do Recurso: 18427**

**Candidato: Clóvis Bueno Chaves**

**Número de inscrição: 11287**

**Função: Enfermeiro 24h;**

**Pleito:** Aduz o recorrente que, ao um, não é obrigado a apresentar o certificado de quitação com o serviço militar, de acordo com a Lei Federal 4.375/1964; ao dois, que está com seus direitos políticos suspensos, não lhe sendo possível obter a certidão de quitação eleitoral e, ao três que anexou cópia da carteira de identidade profissional no momento da inscrição, além da certidão de regularidade do COREN-RS. Pede a reavaliação de sua inscrição para que seja a mesma homologada, não sendo privado do exercício de sua profissão.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** Com relação a estar desobrigado a apresentação do certificado de reservista, por já ter completado a idade estabelecida na legislação de regência, não justifica a não apresentação em sua inscrição, posto tratar-se de exigência do Edital, estabelecida no item 3.3.1.4. No que tange a não apresentação da certidão de quitação eleitoral por estar com seus direitos políticos suspensos, melhor sorte não assiste ao recorrente, já que consta no edital a exigência, a qual deve ser cumprida por todos. Quanto a alegação de haver anexado a carteira profissional no ato da inscrição, verificados todos os documentos apresentados pelo candidato recorrente, em sua inscrição, NÃO foi anexado tal documento e, tratando-se de exigência editalícia, não há que se alegar que a certidão de regularidade supre a sua ausência. Fato é que o recorrente descumpriu o edital ao não anexar documentos ali exigidos e, ante o basilar princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sua inscrição não pode ser homologada.



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

De referir que o item 3.5, regravando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital, não havendo o recorrente cumprido estas.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

#### **24) Número do Recurso: 18425**

**Candidato: Camila Peters Pereira**

**Número de inscrição: 14339**

**Função: Enfermeiro 24h;**

**Pleito:** Aduz a recorrente que não apresentou sua carteira profissional por motivo de o COREN não ter tempo hábil para a confecção da segunda via, apresentando, no entanto, a certidão de quitação eleitoral, onde consta o número do registro profissional. Ainda, que a certidão de quitação eleitoral não está ilegível, mas “um pouco embaçado”. Anexa nova certidão de quitação eleitoral e certidão de regularidade com o conselho.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** A candidata NÃO apresentou a carteira do conselho profissional, em desacordo ao estabelecido no item 3.3.1.5 do edital. Ainda, como observado pela comissão, a certidão de quitação eleitoral apresentada no ato de inscrição está ilegível.

De referir que o item 3.5, regravando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital, ao qual se encontra vinculado tanto o candidato quanto a Administração Pública, não havendo a recorrente cumprido estas.

Por fim, no item 3.8, estabelece que não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

#### **25) Número do Recurso: 18406**

**Candidato: Ariela Casa Nova Calessio**

**Número de inscrição: 12564**

**Função: Técnico de Enfermagem 24h;**

**Pleito:** Aduz a recorrente que não apresentou sua carteira profissional porque não havia campo identificado em documentos pessoais para incluir a mesma. Por tal razão diz não ser possível anexar a carteira profissional. Ainda, que anexou certidão de regularidade na



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

qual consta a sua matrícula, sendo que esta só pode ser emitida se houver registro no órgão COREN/RS.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** A candidata NÃO apresentou a carteira do conselho profissional, em desacordo ao estabelecido no item 3.3.1.5 do edital.

De referir que o item 3.5, regrado que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital, ao qual se encontra vinculado tanto o candidato quanto a Administração Pública, não havendo a recorrente cumprido estas.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

**26) Número do Recurso: 18405**

**Candidato: Magno Dal Bosco da Silva**

**Número de inscrição: 16178**

**Função: Técnico de Enfermagem 24h;**

**Pleito:** Aduz o recorrente que não apresentou sua carteira profissional porque não havia campo identificado em documentos pessoais para incluir a mesma. Por tal razão diz não ser possível anexar a carteira profissional. Ainda, que anexou certidão de regularidade que deixa claro a aptidão e/ou habilitação profissional para o exercício da profissão. Com o recurso, anexa documento.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** O candidato NÃO apresentou a carteira do conselho profissional, em desacordo ao estabelecido no item 3.3.1.5 do edital.

De referir que o item 3.5, regrado que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital, ao qual se encontra vinculado tanto o candidato quanto a Administração Pública, não havendo a recorrente cumprido estas.

Por fim, no item 3.8, estabelece que não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

**27) Número do Recurso: 18403**



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

**Candidato: Filipe Emerim da Silva**

**Número de inscrição: 15072**

**Função: Técnico de Enfermagem 24h**

**Pleito:** Aduz o recorrente que anexou no ato de inscrição, a certidão de quitação eleitoral e anexou também o título de eleitor juntamente com o comprovante da última eleição. Anexa documentos.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** O candidato NÃO apresentou a certidão de quitação eleitoral, em desacordo ao estabelecido no item 3.3.1.4 do edital.

De referir que o item 3.5, regrado que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital, ao qual se encontra vinculado tanto o candidato quanto a Administração Pública, não havendo a recorrente cumprido estas.

Por fim, no item 3.8, estabelece que não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

**28) Número do Recurso: 18397**

**Candidato: Letícia Soares Ribeiro**

**Número de inscrição: 13668**

**Função: Técnico de Enfermagem 24h**

**Pleito:** A candidata alega ter anexado a carteira do COREN, só que em uma única imagem junto frente e verso, enviando novamente em duas imagens frente e verso.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** Conforme item 3.3.1.5 do edital, o candidato deverá apresentar carteira do conselho profissional, frente e verso, como requisito para inscrição ao cargo e item 3.8 - Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

De referir que o item 3.5, regrado que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital, ao qual se encontra vinculado tanto o candidato quanto a Administração Pública, não havendo a recorrente cumprido estas.

Assim, nega-se provimento ao recurso.



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

### **29) Número do Recurso: 18383**

**Candidato:** Clademir José Fernandes da Silva

**Número de inscrição:** 16549, 14940

**Função:** Enfermeiro 24h

**Pleito:** O candidato alegou que o documento em questão foi anexado por ele no momento da inscrição, também alegando que foram anexados o comprovante de regularidade no COREN, o que garante possuir cédula de identidade profissional no cargo escolhido, além da experiência profissional, anexando a carteira no momento do recurso.

**Resultado do Recurso:** IMPROVIDO.

**Motivo:** Conforme item 3.3.1.5 do edital, o candidato deverá apresentar carteira do conselho profissional, frente e verso, como requisito para inscrição ao cargo e item 3.8 - Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

De referir que o item 3.5, regravando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital, ao qual se encontra vinculado tanto o candidato quanto a Administração Pública, não havendo a recorrente cumprido estas.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

### **30) Número do Recurso: 18381**

**Candidato:** Robert Joras Kiefer Duarte

**Número de inscrição:** 17453

**Função:** Técnico de Enfermagem 24h

**Pleito:** O candidato alegou que na hora da inscrição na parte de documentação específica, não pedia a carteira do coren, portanto o mesmo ficou na dúvida e optou por não enviar na hora pois já havia enviado a negativa do corem o qual já continha o número de inscrição e na dúvida fotografou a tela, anexando a foto da carteira do COREN.

**Resultado do Recurso:** IMPROVIDO.

**Motivo:** Conforme item 3.3.1.5 do edital, o candidato deverá apresentar carteira do conselho profissional, frente e verso, como requisito para inscrição ao cargo e item 3.8 - Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

De referir que o item 3.5, regravando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital, ao qual



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

se encontra vinculado tanto o candidato quanto a Administração Pública, não havendo a recorrente cumprido estas.

Assim, nega-se provimento ao recurso

### **31) Número do Recurso: 18380**

**Candidato: Ellen Caroline Pillar da Silva**

**Número de inscrição: 14052**

**Função: Enfermeiro 24h**

**Pleito:** A candidata alega que por falha de internet não fez o carregamento correto dos documentos, tendo prova de ter feito o pedido da quitação eleitoral no dia em que foi feita a inscrição do processo seletivo, assim como sua carteira profissional do conselho, onde consta no certificado de regularidade que estou ativa junto ao conselho

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** Conforme item 3.3.1.4 o candidato deverá apresentar Certidão de quitação eleitoral (retirar no Cartório Eleitoral ou pelo link [www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)) assim como também consta no item 3.3.1.5 do edital, o candidato deverá apresentar carteira do conselho profissional, frente e verso. Conforme também consta no edital de abertura, item 3.4 - O candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.

De referir que o item 3.5, regrando que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital, ao qual se encontra vinculado tanto o candidato quanto a Administração Pública, não havendo a recorrente cumprido estas.

Por fim, no item 3.8, estabelece que não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.

Assim, nega-se provimento ao recurso

### **32) Número do Recurso: 18372 e 18374**

**Candidato: Damiane Regina dos Santos Fraga**

**Número de inscrição: 14891 e 14939**



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

### **Função: Enfermeiro 24h**

Pleito: A candidata alega que foi anexada certidão de regularidade do COREN-RS, além de declarações de experiência na área, bem como outros comprovantes que sustentam a sua atuação legal como profissional Enfermeira.

### **Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** Conforme item 3.3.1.5 do edital, o candidato deverá apresentar carteira do conselho profissional, frente e verso, como requisito para inscrição ao cargo.

De referir que o item 3.5, regramdo que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital, ao qual se encontra vinculado tanto o candidato quanto a Administração Pública, não havendo a recorrente cumprido estas.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

### **33) Número do Recurso: via e-mail**

**Candidato: Camila Kingeski Moro**

**Número de inscrição: 14434**

### **Função: Enfermeiro 24h**

Pleito: A candidata solicita a homologação da inscrição alegando que a certidão de regularidade do conselho é válida como documentação de habilitação profissional.

### **Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** Conforme item 3.3.1.5 do edital, o candidato deverá apresentar carteira do conselho profissional, frente e verso, como requisito para inscrição ao cargo.

De referir que o item 3.5, regramdo que o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no edital, ao qual se encontra vinculado tanto o candidato quanto a Administração Pública, não havendo a recorrente cumprido estas.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

Gabinete do Prefeito de Torres, em 08 de junho de 2021.

Fábio Amoretti,  
Prefeito em exercício.